



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 01

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 10 de abril de 2017

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, através do seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos administrativos contra o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº 003/2017.**

LICITANTES QUE TIVERAM RECURSOS INDEFERIDOS:

Pessoa Jurídica: Abílio Ferreira Lima Neto, CNPJ nº 05.935.592/0001-57. **CONCLUSÃO DA CPL:** Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, proprietário da pessoa jurídica: Abílio Ferreira Lima Neto, no tocante ao item 10.2.7 letra b), julgamos **INDEFERIDO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, CNPJ nº 05.935.592/0001-57, no tocante ao item 10.2.9, julgamos **DEFERIDO**.

Pessoa Jurídica: GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46. **CONCLUSÃO DA CPL:** Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor Genildo José da Silva, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Genildo José da Silva, no tocante ao item 10.2.1, letra a), e o item 10.2.5, julgamos **INDEFERIDO**.

Pessoa Jurídica: R & L Santos Construtora-ME, CNPJ nº 17.851.596/0001-36. **CONCLUSÃO DA CPL:** Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor João Isidoro de Andrade Neto, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor João Isidoro de Andrade Neto, proprietário da pessoa jurídica: R & L Santos Construtora-ME, CNPJ nº 17.851.596/0001-36, estabelecida a Q QND, S/N, Bairro: Taguatinga do Norte, CEP nº 72.120-130, Cidade: Brasília/PB, no tocante ao item 10.2.2 letra i), julgamos **INDEFERIDO**.

Pessoa Jurídica: JML Construtora Ltda-ME, CNPJ nº 07.177.943/0001-33. Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor Marcal José de Lima, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que

o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Marcal José de Lima, representante da pessoa jurídica: JML Construtora Ltda-ME, CNPJ nº 07.177.943/0001-33, no tocante ao item 10.2.1, letra a), letra e), letra i), item 10.2.3 letra a), item 10.2.4 letra a), julgamos **INDEFERIDO**.

LICITANTES QUE TIVERAM RECURSOS DEFERIDOS:

Pessoa Jurídica: ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP, CNPJ nº 17.560.794/0001-40. **CONCLUSÃO DA CPL:** Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor Emanuel Loudal Florentino Teixeira, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Emanuel Loudal Florentino Teixeira, proprietário da pessoa jurídica: ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP, CNPJ nº 17.560.794/0001-40, estabelecida a Rua João Luiz, S/N, Bairro: Centro, CEP nº 58.750-000, Cidade: Juru/PB, no tocante ao item 10.2.6 letra b), e ao item 10.2.2 letra i), julgamos **DEFERIDO**.

Pessoa Jurídica: Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação, CNPJ nº 19.563.875/0001-20. **CONCLUSÃO DA CPL:** Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor Lyeve José de Araújo Gomes, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Lyeve José de Araújo Gomes, proprietário da pessoa jurídica: Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação, CNPJ nº 19.563.875/0001-20, no tocante ao item 10.2.4 letra a), julgamos **DEFERIDO**.

Pessoa Jurídica: Seta Construções E Serviços Ltda-EPP, CNPJ N ° 24.064.804/0001-12. **CONCLUSÃO DA CPL:** Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor Severino Alves de Figueiredo, julgamos **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto entendo que o pedido de reformulação da decisão quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2017, interposto pelo Senhor Severino Alves de Figueiredo, proprietário da pessoa jurídica: Seta Construções E Serviços Ltda-EPP, CNPJ N ° 24.064.804/0001-12, estabelecida a Rua Vereador Severino Rodrigues, S/N, Bairro: Bivar Olinto, CEP N ° 58.701-650, Cidade: Patos/PB, no tocante ao item 10.2.2 letra i), julgamos **DEFERIDO**.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

Ficam notificados todos os interessados que a sessão pública de abertura dos envelopes proposta às 10h:00mn (dez horas) do dia 19 de abril de 2017, no mesmo local da última.

Princesa Isabel/PB, 10 de abril de 2017.

Filipe Jefferson Cardoso Pereira
Presidente